

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Bruno Athanasio" <bruathanasio@yahoo.com.br>

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

Data: 16/03/2026 16:17

Assunto: Recurso LE 333/2025

Anexos: RECURSO.zip (12.45 MB)

Boa tarde!

Não consigo anexar o recurso e seus anexos no site do BB licitações. Segue o recurso e seus anexos por e-mail.

Muito obrigado

Bruno



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

Ref.: Licitação Eletrônica nº 333/2025
ID108 44 25
SAP 1000000333
Contratação Semi-integrada

LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.713.363/0001-25, estabelecida na Estrada das Colônias, nº 1825, Bairro Jardim Esperança, CEP 83.218-190, representado neste ato por sua sócia **SORAYA CASTRO SILVA ATHANASIO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.403.128-0 e inscrito no CPF sob nº 025.650.959-02, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 3º, § 4º, V da Lei Complementar 123/2006, apresentar o

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, devidamente qualificada, pelas razões de fato e de direito a seguir apontadas:



I. TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o item 19.38 e 19.38.1 do Edital, o prazo para apresentação das Razões de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, informação esta disponibilizada no sítio eletrônico "<https://licitacoes-e2.bb.com.br>" Banco do Brasil.

Considerando que esta empresa foi comunicada da Habilitação no dia 10.03.2026, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS RELEVANTES

Conforme se verifica da documentação constante nos autos da Licitação Eletrônica nº 333/2025, promovida pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, foi habilitada a empresa Massapê Construções Cíveis Ltda.

Ocorre que a análise do quadro societário das empresas revela inequívoca ligação societária e estrutural entre as empresas **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e empresa que atualmente se encontra cumprindo sanção administrativa impeditiva de contratar com a Administração Pública, **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**.

A empresa licitante **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** foi declarada vencedora (provisoriamente) no certame. No entanto, em análise ao seu Quadro de Sócios e Administradores (QSA), verifica-se que seu sócio, **Sr. Armando Hiroshi Nonose**, é o mesmo sócio da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**.

A referida empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (doc. 01) encontra-se atualmente sob sanção de **SUSPENSÃO** (doc. 02), aplicada pelo Município de Curitiba, em decorrência de irregularidades em contrato anterior operado por meio do **CONSÓRCIO PINHEIRINHO** (doc. 03), no qual a empresa suspensa detinha **99% de participação**.

Tal circunstância evidencia situação incompatível com os princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da isonomia, moralidade administrativa e competitividade, impondo a necessária reavaliação da habilitação da empresa recorrida.



Isso porque a participação de empresa integrante do mesmo grupo econômico ou vinculada estruturalmente à empresa sancionada pode configurar mecanismo indireto de burla à penalidade administrativa aplicada, frustrando a efetividade da sanção.

III. DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Conforme demonstrado na documentação acostada ao presente recurso, verifica-se a existência de vínculo societário relevante entre as empresas **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, caracterizado por:

- participação societária comum;
- identidade ou proximidade de controle empresarial;
- atuação no mesmo segmento de mercado;
- interdependência econômica e operacional.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a análise de grupo econômico não se limita à participação societária majoritária, devendo considerar o conjunto de elementos que demonstrem coordenação empresarial ou identidade de interesses econômicos.

Assim, quando empresas vinculadas participam de procedimento licitatório, especialmente quando uma delas se encontra impedida de contratar com a Administração, impõe-se à Administração Pública verificar se há tentativa de contornar a penalidade aplicada.

a) DA RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS

Conforme podemos observar do procedimento em trâmite, a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** foi declarada vencedora do certame em 10 de março de 2026. No entanto, como será comprovado, o benefício conferido a mesma (com relação ao seu enquadramento ME/EPP) deverá então ser afastado por fraude, uma vez que existe entre a **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e a empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, uma ligação de cumplicidade, configurando o Grupo Econômico.

Veja-se que o sócio majoritário Armando Hiroshi Nonose detém 52% da empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, figurando, também como sócio/administrador, com participação de 10% de uma empresa de Grande



Porte, do mesmo Grupo Econômico, **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (doc. 04 - 01 CICAD).

Contudo, isso infelizmente não é tudo.

Verifica-se que a empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** também fez parte do contrato social da **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, ingressando com 1.732.500 cotas sociais, ou seja, 99% do capital social (10ª Alteração), ingressando em 18 de março de 2016 e se retirou da sociedade em 02 de janeiro de 2017 (doc. 05).

Coincidência ou não, quem entra na sociedade na 11ª Alteração contratual da empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** foi o sócio majoritário da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, o senhor Edenilso Rossi Arnaldi, retirando-se da sociedade em 02 de outubro de 2025, na 21ª Alteração da empresa **MASSAPÊ** (doc. 06).

As informações, documentos e provas acostadas são satisfatoriamente robustas a comprovar a coligação entre as empresas e a situação de controle (contador, responsável técnico, parentesco entre sócios, endereço, telefone, e-mail) de uma sobre a outra, onde:

- **CONTADOR:** Rigel Valério Filho, inscrito no CRC 071317/0-0, faz contabilidade das empresas do grupo econômico **MASSAPÊ** e **SIAL** (doc. 07 e 08);
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, inscrito no CREA-PR 115.648/D é sócio-administrador da empresa **MASSAPÊ** e também responsável técnico pela empresa **SIAL** (doc. 09 e 10);
- **GRAU DE PARENTESCO:** Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi e Afonso Guimarães Rossi Arnaldi (sócios da **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**), ambos filhos do senhor Edenilso Rossi Arnaldi (sócio majoritário da **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**) moram no mesmo endereço (doc. 01);
- **ENDEREÇO DAS EMPRESAS:** O endereço da **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** é o mesmo endereço da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – FILIAL (CNPJ: 80.359.771/0012-61)** (doc. 11 e 12);
- **TELEFONE:** O telefone da **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** é o mesmo endereço da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – FILIAL (CNPJ: 80.359.771/0012-61)** (doc. 11 e 12);



- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** O endereço eletrônico da empresa **MASSAPÊ** é o mesmo endereço eletrônico da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (Doc. 11 e 13);

Familiaridade? Não, é fraude mesmo!

Por fim, veja o que foi decidido no acórdão proferido pelo Plenário do TCU, cujo procedimento foi autuado sob o nº 2992/2016:

*REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ANTIVIRUS E DE ANTISPAM. CAUTELAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR À AGU QUE NÃO AUTORIZASSE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO MENCIONADO PREGÃO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170, INCISO IX, E 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OITIVA DA EMPRESA VENCEDORA E DA AGU. **AUSÊNCIA DE FRAGILIDADE ECONÔMICA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA QUE JUSTIFIQUE O USUFRUTO DO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.** REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INFORMAÇÃO DA AGU DE QUE REVOGOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETOMOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DESCONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE EPP DA EMPRESA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. CIÊNCIA.*

Da supra mencionada decisão, se extrai: “a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática” verificando-se, essencialmente, “na influência que uma sociedade pode ter nas decisões políticas, financeiras ou operacionais de outra”.

Em relação a esse tipo de fraude cometidas nas licitações exclusivas para ME ou EPP, o TCU tem o seguinte entendimento, conforme demonstrado no Acórdão no 1.853/2014-TCU Plenário, in verbis:

*Fraudes da espécie tornam letra morta a Lei Complementar 123/2006 e os princípios nela insculpidos, transmutando em inócuos os dispositivos que objetivam possibilitar um maior ganho de competitividade às micro e pequenas empresas. Não se pode, portanto, considerar como mínima a ofensividade da conduta da empresa, ainda que não tenha sido necessário, ao final, **o uso***



das prerrogativas conferidas pelo ordenamento jurídico.
(Grifou-se)

b) DO DIREITO: A EXTENSÃO DA SANÇÃO (Incisos IV e V do artigo 38 da Lei das Estatais ([Lei nº 13.303/2016](#)))

A Lei das Estatais buscou extinguir a prática de "empresas de fachada" criadas para burlar punições. O **Art. 38** é cristalino ao determinar:

“Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

(...)

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;”(grifos nossos)

Ainda que a sanção original tenha sido aplicada a um consórcio, a empresa em questão detinha **99% das cotas**, sendo, portanto, a real detentora do controle e a principal responsável pela execução contratual que gerou a penalidade. Permitir que seus sócios participem deste novo certame sob outro CNPJ esvazia o poder punitivo da Administração Pública e fere o **Princípio da Moralidade**.

c) DA DECLARAÇÃO FALSA DE EPP (doc. 14)

Com as constantes fraudes desde a criação da LC, o Tribunal de Contas da União, através de sessão plenária, decidiu e reuniu acórdãos para coibir as práticas delituosas.

No caso abaixo por exemplo, declarou-se inidôneo um grupo de empresas que criavam empresas de fachada para burlar os dispositivos legais e desfrutar dos benefícios da Lei:

“Ou seja, a lei estabelece critérios objetivos para excluir dos benefícios da LC no 123/2006 as empresas que tenham vínculos econômicos, administrativos ou societários relevantes com outras empresas, além dos critérios relacionados à receita bruta. Cuida-se, assim, de impedir que empresas que não sejam enquadráveis na lei complementar criem microempresas ou empresas de pequeno porte para, de modo indireto, auferirem os



benefícios fiscais, as vantagens competitivas em licitações públicas etc. Mas, lamentavelmente, há sempre a possibilidade de existirem empresas que, irresignadas por não se enquadrarem na LC no 123/2006, venham a constituir as denominadas empresas de fachada que passam a atuar, fraudulentamente, como microempresa ou empresa de pequeno porte em benefício daquelas. Ocorre que, nesses casos, o primeiro cuidado tomado por quem frauda é atender aos requisitos legais. Logo, essas práticas ilícitas, regra geral, somente são constatadas através dos elementos fáticos a elas associadas. Acórdão 2978/2013 – Plenário”

A principal preocupação do fraudador, é fazer parecer que anda dentro dos ditames da lei. Desta forma, fica difícil o levantamento de provas e informações que levam às condutas ilícitas, já que a principal intenção do infrator é parecer que atende aos requisitos legais.

O Acórdão 2978/2013 - Plenário deixa claro que não é necessária a apresentação de todas as provas para apontar a transgressão. O levantamento dos indícios que levam ao fraudador já são mais que suficientes.

Por se tratarem de documentos que são protegidos por lei e que provavelmente serão omitidos pelo fraudador, nem sempre será possível expor contratos sociais, balanços patrimoniais, documentos dos sócios, certidões de casamento ou quaisquer outros documentos que serão citados para comprovar a suspeita da violação da lei. Somente apresentaremos documentos públicos que foram disponibilizados pela própria recorrida e seu grupo em licitações ou que estão livremente disponíveis na web, entretanto, esperar que esta Recorrente apresente todos os documentos citados ou que a Recorrida traga provas conta si mesma é absurdamente irracional. A prova nestes casos se dá pela quantidade de indícios e evidências que serão explanados para que a Comissão tome sua decisão.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, em diversos momentos já decidiu que, **O CONJUNTO DE INDÍCIOS CLAROS, DIRECIONADOS E CONVERGENTES** já são mais que suficientes para composição da prova.

A soma dos indícios é que deve ser considerada pela autoridade julgadora para tomada de decisão e não somente documentos formais e que comprovem a conduta suspeita:

“A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar



fraude a licitação mediante conluio de licitantes, devendo ser declarada a inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)."

Acórdão 1829/2016-TCU - Plenário – Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho *"A existência de indícios vários e concordantes faz prova de fraude à licitação e conduz à declaração de inidoneidade das empresas que participaram do ato ilícito."*

Acórdão 1107/2014-TCU - Plenário – Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho *"A confluência de indícios robustos que apontem no sentido de ter havido fraude a licitação justifica a declaração de inidoneidade das empresas que a praticaram. A aplicação de tal sanção independe da ocorrência de dano ao erário."*

Acórdão 2596/2012-TCU-Plenário – Relatora: Ministra Ana Arraes *"A existência de fortes indícios de conluio entre os participantes de procedimento licitatório pode levar à declaração de inidoneidade de empresa licitante, independentemente de ela ter colhido algum benefício, bastando que tenha concorrido para a fraude ou dela participado."*

Acórdão 1737/2011-TCU-Plenário – Relator: Ministro Valmir Campelo *"A inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pode ser declarada quando constatada fraude à licitação, assim configurada pela ocorrência ou existência de fortes indícios de conluio entre os participantes do processo, independentemente de a empresa licitante ter colhido algum benefício, bastando que tenha concorrido para a fraude ou dela participado."*

Acórdão 1618/2011-TCU-Plenário – Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer *"Não haveria óbice para a condenação baseada em indícios. Isso porque esta Corte de Contas tem seguido a lição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que 'indícios vários e coincidentes são prova' (RE nº 68.006-MG). Isso pode ser verificado nos Acórdãos-Plenário nºs 113/95, 220/99 e 331/02."*

Não se pode olvidar que como bem ressaltou em seu voto, o Ministro Ubiratan Aguiar a prova inequívoca de conluio entre licitantes é algo



extremamente difícil de ser obtido, uma vez que quando acertos desse tipo ocorrem, não se faz, por óbvio, qualquer tipo de registro escrito. (...) se o Tribunal só fosse declarar a inidoneidade de empresas a partir de provas inquestionáveis, como defende o Analista, a art. 46 se tornaria letra morta' (fl. 207, v. II). Dessa forma, percebe-se que é difícil e custosa a prova de conluíus deste tipo já que, por sua própria natureza, o vício é oculto. Situação semelhante ocorre nos atos simulatórios onde as partes sempre procuram se cercar de uma manto para encobrir a verdade. - Acórdão 630/2006 – Plenário

Neste caso exemplar, o Acórdão 2978/2013 - Plenário, o TCU, utilizou de inteligência e tecnologia para reunir os indícios comprobatórios e declarar como inidôneas algumas empresas que utilizavam das chamadas “laranjas” para gozo dos benefícios da Lei 123/2006. O Departamento Técnico do Tribunal reuniu diversos elementos que, organizados e em conjunto comprovaram que a participação de uma segunda empresa de “fachada” classificada como ME, coligada com outra teve como único objetivo fraudar o certame.

Segundo o Ministro Relator, Dr. Benjamin Zymler:

A caracterização de coligação de empresas, por sua vez, é, antes de mais nada, uma questão fática. “A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais da outra, sem controlá-la. Antigamente, a Lei das S/A dispunha, em seu art. 243, §1º, acerca de um montante fixo para que fosse automaticamente caracterizada coligação entre empresas. Dizia que “são coligadas as sociedades quando um participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la”. Esse percentual, contudo, era fixado para estabelecer, consoante a disposição contida no caput desse artigo, a obrigatoriedade de menção dos investimentos nessa sociedade no relatório anual da administração. Na prática, contudo, independentemente de um percentual fixo, o conceito de coligação está muito mais ligado a atitudes efetivas que caracterizem a influência de uma sociedade sobre a outra. Há coligação, por exemplo, sempre que se verifica o exercício de influência por força de uma relação contratual ou legal, e em muitas situações até mesmo o controle societário é passível de ser exercitado sem que o controlador detenha a maioria do capital social”.(Relatora Ministra Nancy Andrighi).
(grifei)



Dentre os elementos reunidos pelo Tribunal e que foram decisivos para considerar que as empresas estavam sob a mesma gestão, coligadas e portanto fraudaram o certame estão:

- a) **As empresas possuíram no passado sócio em comum;**
- b) **As empresas possuem o mesmo endereço;**
- c) **Os novos sócios possuem grau de parentesco;**
- d) **As empresas possuem o mesmo contador;**
- e) **As empresas possuem os mesmos profissionais no departamento de licitação;**
- f) **As empresas possuíram os mesmos procuradores no passado;**
- g) **As empresas comercializam os mesmos produtos.**

De acordo com o Ministro Relator:

“Constam dos autos diversos elementos que, em conjunto, formam um consistente indício de uma gestão comum dos interesses das duas empresas: o laudo técnico de ergonomia apresentado pelas duas empresas na presente licitação foi elaborado pelo mesmo engenheiro; as duas empresas, em diferentes ocasiões, nomearam procuradores e representantes em comum; as duas empresas utilizam os serviços do mesmo contador; as propostas das duas empresas, anexadas à Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 017/2011, foram elaboradas pelo mesmo autor, nos mesmos dias e em sequência de horário”. (grifei)

E sobre a aplicação de penalidade ainda conclui que:

“Entendo, pois, cabível a aplicação a essas empresas da pena de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. Não afeta esse entendimento o fato de que as empresas não chegaram a ser contratadas, pois segundo a jurisprudência desta Corte, trata-se de ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado”. (Acórdãos Plenário 2179/2010 e 2425/2012). Acórdão 2978/2013 – Plenário.

Como demonstrado acima, para o Tribunal de Contas da União (TCU) e o STJ é consolidado o entendimento de que a constituição de nova empresa com o mesmo objeto e mesmos sócios para contornar sanção administrativa configura **fraude**. A sanção de suspensão atinge a *idoneidade* dos gestores por trás do CNPJ.



IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA PARA CONTORNAR SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A aplicação de sanção administrativa possui caráter pessoal e pedagógico, buscando impedir que empresas que descumpriram obrigações contratuais voltem a contratar com a Administração durante o período de penalidade.

Permitir que empresa integrante do mesmo núcleo empresarial participe do certame enquanto outra empresa do mesmo grupo se encontra sancionada esvaziaria completamente os efeitos da penalidade aplicada.

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que a Administração Pública deve coibir estruturas empresariais utilizadas com a finalidade de contornar impedimentos administrativos, sob pena de violação aos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

V. DA AFRONTA À LEGISLAÇÃO E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, as licitações realizadas por empresas estatais devem observar, dentre outros,

a) Princípio da Legalidade

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “a legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”.

Isso significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso, no caso a Licitação, as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

Por isso, caso a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC permitisse que a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** fosse



considerada habilitada, mesmo constatando a irregularidade por pertencer a um Grupo Econômico, a Administração Pública estará agindo em descumprimento da Lei. Com isso, estaria ferindo o Princípio da Legalidade.

b) Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade visa, além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública, igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes.

Segundo Di Pietro: ***“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.”***

Caso a Administração Pública não proceda a análise criteriosa aos documentos aqui ora apresentados da empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, terminaria por favorecê-la em detrimento das demais licitantes indicadas no quadro “Relatório do Histórico” do Relatório de Disputa de Lances (Mensagens) da “Licitação Eletrônica nº 333/2025”.

Por mais que a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** tente argumentar o contrário, a verdade é que esta apresentou documentação que não lhe confere direitos para participar do certame como Empresa de Pequeno Porte. Exigir posicionamento diverso ao que foi feito nesse pedido, configuraria tratamento desigual, o que atentaria contra o Princípio da Igualdade.

Correta, portanto, será a Decisão da Comissão Licitação – CL em **não** permitir que a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** permaneça concorrendo com as demais licitantes.

c) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório para a doutrina de Hely Lopes Meirelles, é clara nesse ponto. Segundo o autor, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e



reabri-la com novas diretrizes – mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Tal entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

Diante desses fundamentos, é evidente que a aplicação de uma regra não prevista no edital é ilegal. A violação desse princípio pode acarretar graves consequências jurídicas, incluindo a nulidade dos atos administrativos praticados em desacordo com o edital, por exemplo. Portanto, é imperativo que tanto a administração pública quanto os licitantes estejam atentos e respeitem rigorosamente as normas estabelecidas no edital, assegurando, assim, a lisura e a justiça do processo licitatório. (<https://www.migalhas.com.br/depeso/413795/vinculacao-ao-edital-principio-fundamental-das-licitacoes-publicas>)

A participação de empresa estruturalmente vinculada a empresa sancionada afronta diretamente tais princípios, pois:

- compromete a isonomia entre os licitantes
- permite benefício indireto a empresa impedida de contratar
- cria risco de fraude à execução da sanção administrativa

Diante disso, a Administração Pública possui não apenas a faculdade, mas o dever jurídico de impedir situações que comprometam a lisura do certame.

VI.DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DO EDITAL – CLÁUSULAS 12, 15 e 16

A empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (Armando Hiroshi Nonose) apresentou a documentação necessária à sua participação, bem como todos os requisitos formais solicitado no Edital para participar da abertura dos documentos de habilitação. Contudo, em uma análise criteriosa da documentação apresentada, a mesma **não** preencheu os requisitos necessários ao seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece as Cláusulas 12 (Da Participação), 15



(Proposta de Preços) e 16 (Habilitação) devendo assim ser **DESCCLASSIFICAR** pela Comissão, conforme veremos a seguir.

O disposto no Edital, na cláusula 12 prevê:

12.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

(...)

12.3. Estarão também impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:

(...)

12.3.2. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.3.3. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.3.4. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.3.5. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Corroborando com o acima transcrito, a cláusula 15.3 do Edital prevê:

15.3 A Proposta de Preços deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

15.3.1. Contrato Social da Empresa

Para as empresas que optarem por participar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a)** Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b)** **Certidão simplificada da Junta Comercial**, somente para os Licitantes que pretendam gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, emitida em até no máximo **60 (sessenta)** dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.



i. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

Ainda, a cláusula 16.1 do Edital, que trata da Habilitação Jurídica das licitantes afirma que:

- A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

Agirá acertadamente a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro CPLC em desclassificar a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, representada pelo sócio Armando Hiroshi Nonose, pois a empresa não preencheu o disposto nas cláusulas 12, 12.1, 12.3, 12.3.2, 12.3.4, 12.3.5, 15.3, 15.3.1 "I" e 16.1, os quais são requisitos do Edital de Licitação Eletrônica nº 333/2025, ID 108 44 25 e SAP 1000000333, principalmente ao tocante a Habilitação Jurídica, sendo esta a Declaração de Microempresa.

Ora, o Edital de Licitação Eletrônica nº 333/2025 possui clareza solar, tanto que esta concorrente compreendeu o que era exigido e cumpriu com os requisitos formais estabelecidos no Edital de Licitação Pública.

À Comissão Permanente de Licitação e Cadastro CPLC interessa que seja, ao fim, contratada empresa capaz de cumprir integralmente as exigências do Edital, ao menor preço. Dessa forma não é crível que um ou outro participante do processo "force" a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro a ter conhecimento do enquadramento da empresa, conforme a própria empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** se intitula ser, uma vez que o mero preenchimento da Declaração de Microempresa não é possível se constatar (doc. 14 e 15).

Cabe lembrar que não é dado à Administração Pública o direito de deduzir, interpretar, concluir algo. A Administração Pública deve pautar-se na Lei, *in casu*, ao Edital e suas exigências, pois se assim não o fizesse, estaria ferindo o poder discricionário da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro que acertadamente, irá **DESCCLASSIFICAR** a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (Armando Hiroshi Nonose).



VII. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E REAVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste recurso, requer-se que a Comissão de Licitação promova diligência para apuração da real relação societária e econômica existente entre as empresas, nos termos da legislação aplicável.

Caso confirmada a existência de vínculo societário ou estrutural apto a caracterizar grupo econômico ou interdependência empresarial, impõe-se a inabilitação da empresa recorrida, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

VIII. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER:

- a) O recebimento do presente recurso e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**;
- b) Seja intimada a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (Armando Hiroshi Nonose) para, querendo, apresentar suas razões de Recurso, uma vez que verificada a falta de preenchimento dos requisitos específicos dispostos nas cláusulas 12, 12.1, 12.3, 12.3.2 12.3.4, 12.3.5, 15.3, 15.3.1 “i” e 16.1 para o fim de impedir a habilitação da Recorrente;
- c) Seja considerado este pleito, a fim de declarar desclassificada a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (Armando Hiroshi Nonose) por evidência de Grupo Econômico, buscando inviabilizar o caráter competitivo do certame, atentando contra os princípios da administração pública de moralidade, probidade, soberania do interesse público;
- d) A desconsideração da personalidade jurídica para fins de extensão da penalidade de suspensão, conforme previsto em lei, garantindo a lisura do processo licitatório;



- e) *Ad argumentatum tatum*, não sendo considerado o pleito a decisão, que seja o presente Recurso Administrativo remetido à Autoridade Superior, para analisar as razões do pleito e dar seu devido provimento;
- f) Seja encaminhado os autos ao Ministério Público para que se apure a conduta das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- g) Seja totalmente acatado o Recurso Administrativo e seja acolhido o pedido de realização de diligência para confirmar as informações aqui trazidas, posto que tal ato ferirá os primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Paranaguá, 16 de março de 2026.

**SORAYA
CASTRO SILVA
ATHANASIO:025
65095902**

Assinado digitalmente por SORAYA CASTRO SILVA
ATHANASIO:02565095902
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=01579286000174, OU=
videoconferencia, CN=SORAYA CASTRO SILVA
ATHANASIO:02565095902
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: Paranaguá/Pr
Data: 2026.03.16 15:32:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) EDENILSO ROSSI ARNALDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) ARMANDO HIROSHI NONOSE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20221673113 em 16/03/2022; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que era administrada pelo sócio ARMANDO HIROSHI NONOSE, pelo não pelo não sócio ERNANDES ROSSI ARNALDI e pelo não sócio JAN NOWAK JUNIOR, passa a ser administrada pelo sócio **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010, pelo não sócio **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Dalmarco, 444, Apto 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420 e pelo não sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **em conjunto de dois**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§2.º - É vedada a prática de quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais, assim como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem que haja a expressa e conjunta autorização **de dois administradores**.

§3.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude das alterações promovidas neste instrumento, resolve-se neste ato promover a consolidação do Contrato Social, cujas cláusulas e condições

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

passarão a ser as seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

1) EDENILSO ROSSI ARNALDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) ARMANDO HIROSHI NONOSE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20221673113 em 16/03/2022; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DENTRO E FORA DO PAÍS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), divididos em 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDENILSO ROSSI ARNALDI	90.00	20.493.000	20.493.000,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	10.00	2.277.000	2.277.000,00
TOTAL	100.00	22.770.000	22.770.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010, pelo não sócio **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Dalmarco, 444, Apto 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420, pelo não sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **em conjunto de dois**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§2.º - É vedada a prática de quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que por sua

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

natureza não digam respeito aos interesses sociais, assim como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem que haja a expressa e conjunta autorização **de dois administradores**.

§3.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2023.

EDENILSO ROSSI ARNALDI
Sócio Administrador

ARMANDO HIROSHI NONOSE
Sócio

ERNANDES ROSSI ARNALDI
Administrador Não Sócio

JAN NOWAK JUNIOR
Administrador Não Sócio

Visto
Fabiola de Negreiros Rossi Arnaldi
OAB/PR 41099

ATA CONJUNTA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS DE:

(I) SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, NIRE nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e,

(II) MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ/MF nº 05.120.556/0001-35, NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

Data: 02/10/2025.

Horário: 15h:30min

Local: Sede da SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., situada na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100.

Quórum: Presente a totalidade dos sócios de ambas as empresas e dos administradores não sócios da SIAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1) EDENILSO ROSSI ARNALDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

2) ARMANDO HIROSHI NONOSE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987, doravante somente “Sial”.

Em cumprimento a exigência contida na Cláusula Oitava da 35ª Alteração Contratual da Sial, comparecem neste ato os dois Administradores não sócios:

3) ERNANDES ROSSI ARNALDI, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalmarco, 444, Apto. 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420;

4) JAN NOWAK JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná; e, _

5) AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 9.625.749-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 087.220.329-83, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná;

6) PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná; e

7) EDENILSO ROSSI ARNALDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede Rua Guaíra, 226, Apto. 1201, Silveira da Motta, CEP: 83.030-590, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.556/0001-35, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205252919 em sessão de 14/06/2004, doravante somente “Massapê”.

II – ORDEM DO DIA

- (i) Deliberação sobre a cisão parcial da Sial, com versão da parcela cindida à Massapê.
- (ii) Deliberar sobre a nomeação de empresa perita para a avaliação da parcela cindida da Sial.
- (iii) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação, elaborado pela empresa perita.
- (iv) Deliberar os termos do Protocolo de Justificação da Cisão Parcial da Sial.
- (v) Ingresso do sócio Armando no quadro societário da Massapê.
- (vi) Deliberar sobre as alterações contratuais necessárias.

III – DELIBERAÇÕES

Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social das sociedades acima qualificadas, por unanimidade, decidem:

1. Aprovam a Cisão Parcial da Sial, com versão de parte da parcela cindida, a qual inclui atestados técnico-operacionais de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes à Massapê e, resolvem ainda:

(a) Aprovam a indicação da Empresa **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838 , Bairro Guaira, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, **para elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida.**

(b) Aprovam o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA SIAL**, constituindo o **Anexo I**;

(c) Aprovam a Cisão Parcial da Sial e a Incorporação da parcela cindida pela Massapê, conforme instrumento de Justificativa de Cisão aprovado nesta data (Anexo I);

(d) Aprovam o **Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Sial**, elaborado pela CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., constituindo o **Anexo II**.

(e) Aprovam a 36ª alteração do contrato social da Sial.

(f) Aprovam o ingresso do sócio Armando Hiroshi Nonose no quadro societário da Massapê, com participação equivalente à parcela cindida, incorporado;

(g) Aprovam a 21ª alteração do contrato social da Massapê e, o aumento de capital social e a nova distribuição das quotas decorrentes da incorporação;

(h) Aprovam, como parte da cisão operada, e na mesma proporção do patrimônio vertido, a transferência da Sial para a Massapê, **a título universal e com exclusividade** do atestados técnico-operacionais, constituído pelo *curriculum expertise*, experiência, representado pelos atestados técnico-operacionais de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes (públicos ou privados), com expressa aquiescência dos Engenheiros Armando Hiroshi Nonose e Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, tudo conforme o Protocolo de Justificação de Cisão Parcial.

(i) Autorizam aos administradores da Sial e Massapê a adotarem todas as providencias para implementar a cisão parcial ora aprovada, bem como as variações patrimoniais posteriores.

(j) Os anexos aqui mencionados constituem parte integrante a este instrumento, sem necessidade de transcrição, para todos os fins e efeitos.

IV - APROVAÇÃO

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos sócios de ambas as sociedades, e dos administradores não sócios da Sial.

V – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes das duas sociedades.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Pela SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

EDENILSO ROSSI ARNALDI

ARMANDO HIROSHI NONOSE

ERNADES ROSSI ARNALDI

JAN NOWAK JUNIOR

Pela MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

EDENILSO ROSSI ARNALDI

Testemunhas:

FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI

CPF Nº 640.944.729-91

JANE GALESKI NONOSE

CPF Nº 737.824.467-49

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

EMPRESA AVALIADORA

RIGEL VALERIO FILHO

Dra. ÚRSULA PERIN SILVA

OAB/PR nº 64.599

Relação de Anexos:

Anexo I – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Anexo II - LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA.



Anexo I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA**

celebrado entre os sócios e administradores não sócios da

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

na qualidade de Cindida

e da

MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

na qualidade de Incorporadora.



Curitiba/PR, 02 de outubro de 2025.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**Que entre si celebram,**

(A) **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987, por seus sócios, **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010; **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160, e por seus Administradores não sócios, **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalmarco, 444, Apto. 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420 e, **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná ("Cindida" ou "Sial") e,

(B) **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, com sede Rua Guaíra, 226, Apto. 1201, Silveira da Motta, CEP: 83.030-590, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.556/0001-35, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004, por seus sócios, **AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 9.625.749-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 087.220.329-83, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná; **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro



civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná; e **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto. 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010 (“Incorporadora” ou “Massapê”);

Cindida e Incorporadora, acima qualificadas, em conformidade com os artigos 223 a 229 da Lei nº 6.404/76, artigos 1.053, parágrafo único, e 1.116 e seguintes da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”) e Instrução Normativa DNRC nº 88/2021, firmam o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, que se regerá pelos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. JUSTIFICATIVA - Motivos e Interesse da Operação

1.1. A operação objeto deste Protocolo e Justificação consiste na Cisão Parcial da Sial para segregar de seu patrimônio os Ativos (“Parcela Cindida”), com versão do acervo cindido à Massapê (“Cisão Parcial” ou “Operação”).

1.2. A operação de cisão parcial da Sial tem por fundamento a manifestação de vontade do sócio Armando Hiroshi Nonose, titular de 10% (dez por cento) do capital social, de se retirar do quadro societário, para dedicar-se, de forma isolada a outra empresa.

Considerando os interesses dos sócios e a conveniência de viabilizar uma transição organizada e gradual, optou-se por realizar a retirada do sócio Armando Hiroshi Nonose, em duas etapas distintas, sendo:

a) A primeira etapa, mediante o destaque de parte de sua participação correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da sociedade “Parcela Cindida”, a ser vertida à Massapê.

b) A segunda etapa, a ser implementada na forma e em momento oportuno, o percentual remanescente de 7% (sete por cento) da participação do sócio Armando, finalizando assim sua saída integral do quadro societário da Sial.

1.3. A Parcela Cindida, a ser vertida para a Massapê é aquela descrita no Laudo de Avaliação – Anexo II, a valor contábil, do acervo líquido da Sial, levantado especialmente para os fins da cisão parcial.



1.4. A capacidade técnico-operacional é reconhecida como propriedade intelectual, classificada como bem intangível e, nessa qualidade, integra o ativo patrimonial da Sial, apropriado pelo valor nominal apurado no Laudo de Avaliação do Acervo Técnico – *Valuation*, elaborado em 2023, pela Rossoni Rossoni Consultoria Ltda., especificamente para tal finalidade.

1.5. Importante ressaltar que a Sial e a Massapê têm como atividade principal a prestação de serviços de engenharia e, atuam em diferentes localidades do Brasil.

Para presente operação de cisão parcial e respectiva versão patrimonial, observa-se o permissivo firmado no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, de que *“a transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais”* (Acórdãos nº 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007, 2.641/2010 e 1528/2012, todos do Plenário, entre outros).

Acrescido a isso, a cisão parcial observa: 1) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorrem para a formação da cultura organizacional da Sial; 2) a existência de tratamento expresso na presente operação de reestruturação, quanto à divisão do acervo técnico da empresa; 3) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam dos acervos transferidos e os responsáveis técnicos da Massapê, de modo que, há efetiva transferência da capacidade técnico-operacional, sendo legítimo o uso, com exclusividade, do acervo técnico-operacional transferido para efeito de comprovação de sua expertise.

1.6. A cisão parcial com versão da Parcela Cindida, a qual inclui a transferência de atestados técnico-operacional, visa alinhar os interesses dos sócios da Sial, sem descuidar do passado exitoso na execução de grandes obras e empreendimentos realizados, comprovados pelos atestados técnicos operacionais emitidos pelos respectivos contratantes públicos e privados.

1.7. A cisão parcial com versão da capacidade técnico-operacional, afigura-se como medida de planejamento estratégico imprescindível à separação consensual dos sócios e, propiciará a cada empresário novas conquistas, assegurando o crescimento empresarial de forma individualizada, estratégica e eficiente.

1.8. Em decorrência da Operação, a Sial transfere em favor da Massapê a posse, domínio e direitos sobre a Parcela Cindida, a título universal e com exclusividade.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA CISÃO PARCIAL

2.1. A Cisão Parcial terá por referência, para fins de avaliação patrimonial, a data-base de 30 de junho de 2025 (“Data-Base”).



2.2. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838 , Bairro Guaira, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, foi nomeada como perita pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida (“Laudo de Avaliação”).

2.3. O critério de avaliação da Parcela Cindida é o valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço da Sial especialmente levantado na Data-Base, em cumprimento ao previsto nos artigos 19 e 20, I da Instrução Normativa DNRC nº 88/2001.

2.5. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.** declara não ter qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a Sial ou com a Massapê, ou com seus respectivos sócios, ou no tocante a própria operação. Ainda, declarou que não houve qualquer dificuldade ou limitação de acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologia de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

2.6. O Laudo de Avaliação produzido pela **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, será submetido à aprovação pelos sócios e administradores não sócios da Sial e, pelos sócios da Massapê e, servirá de suporte à Cisão Parcial, passa a fazer parte integrante deste Protocolo e Justificação como Anexo II.

3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. As variações patrimoniais ocorridas após a data base serão integralmente assumidas pela Massapê relativamente à parcela de patrimônio a ela vertida, e pela Sial o remanescente.

4. DO MONTANTE GLOBAL DA PARCELA CINDIDA

4.1. A Parcela Cindida da Sial a ser vertida à Massapê para todos os fins de direito é constituída por bens móveis e atestados técnico-operacionais, todos descritos e relacionados no “Laudo de Avaliação” incluso no Anexo II.

4.2. A **CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA** atribuiu à Parcela Cindida o valor de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), observado o disposto na cláusula 3.1.

4.3. Os atestados técnico-operacionais relacionados no Anexo II, constituído pelo *curriculum expertise*, experiência, representados pelos atestados técnicos de execução de obras expedidos pelos respectivos contratantes (públicos ou privados), são vertidos à MASSAPÊ,



que os incorpora a título universal e com exclusividade, com expressa aquiescência dos Engenheiros Armando Hiroshi Nonose e Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, que assinam o presente instrumento.

4.4. Em decorrência da Operação, a Sial transfere em favor da Massapê a posse, domínio e direitos sobre a Parcela Cindida, a título universal e com exclusividade.

4.5. A absorção dos bens vertidos à Massapê, reputar-se-á concluída após as providências legais perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

5. EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DA SIAL E MASSAPÊ

5.1. Realizada a cisão parcial, o patrimônio líquido da Sial passará de R\$ 124.608.564,93 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para R\$ 120.870.307,95 (cento e vinte milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

O capital social que era de **R\$ 22.770.000,00** (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), será reduzido para **R\$ 22.086.900,00** (vinte e dois milhões, oitenta e seis mil e novecentos reais), divididos em 22.086.900,00 (vinte e dois milhões, oitenta e seis mil e novecentos) quotas, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídos:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
Edenilson Rossi Arnaldi	20.493.000	92,78	20.493.000,00
Armando Hiroshi Nonose	1.593.900	7,22	1.593.900,00
Total	22.086.900	100	22.086.900,00

5.2. A Parcela Cindida será incorporada ao patrimônio da Massapê. O capital social será aumentado de R\$ **3.365.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) para R\$ **7.103.257,00** (sete milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais), divididos em 7.103.257 (sete milhões, cento e três mil, duzentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas pelo sócio Armando Hiroshi Nonose, que ingressa na sociedade.

O sócio Edenilson Rossi Arnaldi deixará os quadros da Massapê, que passa a ter a seguinte composição do quadro de quotistas:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
Pedro Henrique	1.682.500	24	R\$ 1.682.500,00



Guimarães Rossi Arnaldi			
Afonso Guimarães Rossi Arnaldi	1.682.500	24	R\$ 1.682.500,00
Armando Hiroshi Nonose	3.738.257	52	R\$ 3.738.257,00
Total	7.103.257	100	R\$ 7.103.257,00

5.3. O contrato social da Sial e Massapê serão alterados, a fim de que passem a vigor de acordo com essas alterações.

5.4. Os administradores da Sial e da Massapê ficam autorizados a praticarem os atos necessários para cisão, para a versão patrimonial e para o aumento do capital social da empresa que absorve o patrimônio da outra.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento de Protocolo e Justificação deverá ser submetido à aprovação em Reunião de Sócios para aprovação, devendo ser assinado pela totalidade dos sócios de ambas as empresas e dos administradores não sócios da Sial.

6.2. Aprovada a operação, competirá às administrações de cada empresa promover o arquivamento e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

6.3. Continuidade Operacional. Após a implementação da Operação, a Sial e a Massapê continuarão operando normalmente, portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços.

6.4. Em conformidade com o disposto no art. 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Cisão Parcial da Sial será realizada sem solidariedade, de maneira que a Massapê será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas em relação à Parcela Cindida.

6.5. Sial e Massapê ratificam todos os termos do laudo de avaliação patrimonial, relativos ao ato de cisão e incorporação, integrando este ao presente protocolo.

6.6. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, intervenientes e seus sucessores.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.



Advocacia Especializada em Licitações e Inventários.

Dra. Úrsula Perin Silva
OAB/PR nº 64.599

6.8. As Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de suas testemunhas abaixo identificadas, para que produza, todos os feitos legais.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Pela SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

EDENILSO ROSSI ARNALDI

ARMANDO HIROSHI NONOSE

ERNANDES ROSSI ARNALDI

JAN NOWAK JUNIOR

Pela MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI

EDENILSO ROSSI ARNALDI

Testemunhas:

FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI

JANE GALESKI NONOSE

CPF Nº 640.944.729-91

CPF Nº 737.824.467-49

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Dra. ÚRSULA PERIN SILVA

RIGEL VALERIO FILHO

OAB/PR nº 64.599

ANEXO II

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
A SER INCORPORADO PELA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
BALANÇO BASE: 30 DE JUNHO DE 2025.**

1 – INTRODUÇÃO

A CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade com sede à Rua Augusto de Mari, 1838, Bairro Guaíra, em Curitiba, PR, devidamente registrada no CRC-PR sob o nº 012266/O-9 e no CNPJ sob o nº 25.131.446/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio Rigel Valerio Filho, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob o nº 071317/O-0 e CPF nº 033.331.709-22, nomeado perito pela (i) **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, situada à Rua Guaíra, 226 – Apto 1201, Bairro Silveira da Motta, na Cidade de São José dos Pinhais, PR, NIRE 41205252919, CNPJ 05.120.556/0001-35, neste ato representada por seu sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “**MASSAPÊ**” e, (ii) **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 2280 – Bairro Água Verde, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.359.771/0001-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Paraná (JUCEPAR) sob o nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 (doravante denominada simplesmente “**SIAL**”), para proceder à determinação do valor contábil, em 30/06/2025, do acervo líquido a ser cindido e, consequentemente, a ser incorporado ao patrimônio líquido da **MASSAPÊ**.

2 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação tem como objetivo determinar o valor patrimonial contábil, em 30 de junho de 2025, do acervo líquido da **SIAL** a ser transferido em virtude de operação societária de cisão parcial, com versão parcial do patrimônio líquido cindido para a sociedade **MASSAPÊ**.

3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial da **SIAL** levantado em 30 de junho de 2025 é o reproduzido abaixo:

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>206.104.551,87</u>
ATIVO CIRCULANTE (AC)	154.613.256,62
Caixa e Equivalentes	1.853.696,71
Aplicações Financeiras	88.224,13
Clientes	34.272.611,12
Estoques	118.398.724,66
Outros Ativos Circulantes	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	51.491.295,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.995.353,41
Aplicações Financeiras	1.424.045,01
Clientes	0,00
Estoques	13.199.231,79
Outros Ativos Não Circulantes	1.372.076,61
Imobilizado	5.347.249,30
Investimentos	5.193.261,54
Investimentos Em Participações Societárias	5.193.261,54
Outros Investimentos	0,00
Intangível	24.955.431,00
<u>PASSIVO TOTAL</u>	<u>206.104.551,87</u>
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	75.404.350,87
Fornecedores	20.706.811,86
Obrigações fiscais	10.382.417,52
Obrigações sociais e trabalhistas	7.481.351,82
Empréstimos e Financiamentos onerosos	17.725.839,78
Adiantamento de Clientes	0,00
Outros Passivos Circulantes	19.107.929,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	6.091.636,05
Fornecedores	0,00
Obrigações fiscais	322.760,77
Obrigações sociais e trabalhistas	0,00
Empréstimos e Financiamentos onerosos	4.948.974,75
Outros Passivos Não Circulantes	819.900,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (PL)	124.608.564,93
Capital Social	22.770.000,00
*Lucro ou (-) Prejuízo Acumulado	8.604.029,92
Ajuste de Valor Patrimonial	89.389.277,90
*Outros Resultados abrangentes	4.591,34
Reservas diversas e outros saldos do PL	3.840.665,77

3.1 – Do Acervo Cindido a ser transferido para MASSAPÊ

O critério de avaliação do acervo cindido é o valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço da Sial especialmente levantado na Data-Base, em cumprimento ao previsto nos artigos 19 e 20, I da Instrução Normativa DNRC nº 88/2001.

O acervo cindido a ser vertido para a MASSAPÊ é de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e, corresponde a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da sociedade, a ser destacado da participação do sócio Armando Hiroshi Nonose, titular de 10% (dez por cento) do capital social.

O acervo técnico operacional, classificado como bem intangível, integra o ativo patrimonial da Sial, apropriado pelo valor nominal de R\$ 24.955.431,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais), referentes a 832.091,70 m² de área construída, sendo assim, apropria-se valor de R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado construído conforme apurado no Laudo de Avaliação do Acervo Técnico – *Valuation*, elaborado em 2023, pela Rossoni Consultoria Ltda., especificamente para tal finalidade.

Deste acervo foram selecionados 5 atestados pelo critério metro quadrado (m²) do Laudo da Rossoni, mantendo-se, portanto, o valor nominal. O valor atribuído aos Atestados Técnicos é de R\$ 2.326.541,17 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e para os Veículos o valor de R\$ 1.411.715,83 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

O acervo cindido a ser vertido à **MASSAPÊ** para todos os fins de direito é constituída por bens móveis e atestados técnico-operacionais, abaixo descritos.

Tabela 1 - ATESTADOS TÉCNICO-OPERACIONAIS VERTIDOS À MASSAPÊ

Obra	Contratante	Contrato	Área - m ²	Serviços	Acervo	R\$
AEROPORTO DE JOINVILLE	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0009-EG/CNPA/2001-0012	4.575,10	Construção do novo complexo aeroportuário de Joinville/SC composto pelo terminal de passageiros, Edifício de administração e Torre de controle	14292005	R\$ 137.212,75
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TRÊS	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	OC nº 021/2017	16.311,72	Execução da obra de construção do prédio do Hospital	186320	R\$ 489.208,10

LAGOAS	- AGESUL			Universitário de Três Lagoas, no Município de Três Lagoas/MS,		
PALÁCIO DA JUSTIÇA	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 334/2014	20.559,72	Execução do restauro e ampliação do Edifício Palácio da Justiça, compreendendo em 19.883,97 m² de restauro do Edifício e 675,75m² de ampliação.	627/2018	R\$ 616.610,73
RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO	Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto	Contrato DRF/POR nº 02/2016	12.254,82	Construção Ed-Sede II Delegacia Receita Federal BR em Ribeirão Preto/SP e execução dos projetos execução.	26202000005 43	R\$ 367.536,79
RODOFERROVIÁRIA DE CURITIBA	Prefeitura Municipal de Curitiba	Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 25-FUC de 05/06/2012	23.872,76	Execução das obras de requalificação da Rodoferroviária e seus acessos.	6615/2018	R\$ 715.972,79
TOTAL			77.574,12			R\$ 2.326.541,17

Tabela 2 - BENS VERTIDOS À MASSAPÊ

Ativo Imobilizado	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Transferido
CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, AZV-8292	26/12/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 14.386,00	R\$ 55.614,00
CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4, BDT-0J36	30/07/2015	R\$ 312.500,00	R\$ 68.114,00	R\$ 244.386,00
MQ3335309-RETRO ESCAVADEIRA	26/04/2024	R\$ 479.000,00	R\$ 55.883,33	R\$ 423.116,66
ESCAVADEIRA VOLVO 220	10/12/2020	R\$ 1.000.000,00	R\$ 515.400,83	R\$ 484.599,17
MINI-ESCAVADEIRA XE27U	16/11/2023	R\$ 240.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 204.000,00

4 – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia adotada para a conclusão deste laudo compreendeu, dentre outros procedimentos: a verificação da escrituração dos livros contábeis e fiscais da empresa, bem como a análise da composição do acervo líquido. Foram examinados os documentos relacionados ao acervo técnico transferido, correspondente aos Atestados Técnicos que serão incorporados à **MASSAPÊ** pelo valor de R\$ 2.326.541,17 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e para os Veículos e Equipamentos o valor de R\$ 1.411.715,83 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

	<u>Antes da Cisão</u>	<u>Parcela Cindida</u>	<u>Depois da Cisão</u>
ATIVO TOTAL	<u>206.104.551,87</u>	<u>3.738.257,00</u>	<u>202.366.294,87</u>
ATIVO CIRCULANTE (AC)	154.613.256,62		154.613.256,62
Caixa e Equivalentes	1.853.696,71		1.853.696,71
Aplicações Financeiras	88.224,13		88.224,13
Clientes	34.272.611,12		34.272.611,12
Estoques	118.398.724,66		118.398.724,66
Outros Ativos Circulantes	0,00		0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	51.491.295,25	3.738.257,00	47.753.038,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.995.353,41		15.995.353,41
Aplicações Financeiras	1.424.045,01		1.424.045,01
Clientes	0,00		0,00
Estoques	13.199.231,79		13.199.231,79
Outros Ativos Não Circulantes	1.372.076,61		1.372.076,61
Imobilizado	5.347.249,30	1.411.715,83	3.935.533,47
Investimentos	5.193.261,54		5.193.261,54
Investimentos em Participações Societárias	5.193.261,54		5.193.261,54
Outros Investimentos	0,00		0,00
Intangível	24.955.431,00	2.326.541,17	22.628.889,83
PASSIVO TOTAL	<u>206.104.551,87</u>		<u>202.366.294,87</u>
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	75.404.350,87		75.404.350,87
Fornecedores	20.706.811,86		20.706.811,86
Obrigações fiscais	10.382.417,52		10.382.417,52
Obrigações sociais e trabalhistas	7.481.351,82		7.481.351,82
Empréstimos e Financiamentos onerosos	17.725.839,78		17.725.839,78
Adiantamento de Clientes	0,00		0,00
Outros Passivos Circulantes	19.107.929,91		19.107.929,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	6.091.636,05		6.091.636,05
Fornecedores	0,00		0,00
Obrigações fiscais	322.760,77		322.760,77

Obrigações sociais e trabalhistas	0,00		0,00
Empréstimos e Financiamentos onerosos	4.948.974,75		4.948.974,75
Outros Passivos Não Circulantes	819.900,53		819.900,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (PL)	124.608.564,93	3.738.257,00	120.870.307,93
Capital Social	22.770.000,00	683.100,00	22.086.900,00
*Lucro ou (-) Prejuízo Acumulado	8.604.029,92	3.055.157,00	5.548.872,92
Ajuste de Valor Patrimonial	89.389.277,90		89.389.277,90
*Outros Resultados abrangentes	4.591,34		4.591,34
Reservas diversas e outros saldos do PL	3.840.665,77		3.840.665,77

5 – CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, conclui-se que o valor contábil líquido do acervo patrimonial, composto pelos Atestados Técnicos e Veículos a serem conferidos para a **MASSAPÊ**, é de R\$ 3.738.257,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em 30 de junho de 2025. O valor contábil do capital social remanescente da **SIAL**, após a cisão parcial, será de R\$ 22.086.900,00 (vinte e dois milhões oitenta e seis mil e novecentos reais).

6 – INFORMAÇÃO

Informamos que, de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos.

Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

CONSTAB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. – CRC/PR 012266/O-9
RIGEL VALERIO FILHO – CRC/PR 071317/O-0
CPF. 033.331.709-22



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08722032983	AFONSO GUIMARAES ROSSI ARNALDI
48596418920	ARMANDO HIROSHI NONOSE
41431006904	EDENILSO ROSSI ARNALDI
55742157991	ERNANDES ROSSI ARNALDI
64094472991	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI
09459421920	JAN NOWAK JUNIOR
73782467949	JANE GALESKI NONOSE
06668724906	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI
03333170922	RIGEL VALERIO FILHO
00528077970	URSULA PERIN SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025 15:42 SOB Nº 20254945660.
PROTOCOLO: 254945660 DE 03/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516112270. CNPJ DA SEDE: 80359771000109.
NIRE: 41201967352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2025.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Número de inscrição 22.433.636/0001-60 MATRIZ	Data de abertura 05/05/2015		Endereço eletrônico RIGEL@SIAL.ENG.BR		Telefone 41 33432550	
Nome empresarial CONSORCIO PINHEIRINHO	Nome de fantasia		Natureza jurídica 2151 - CONSÓRCIO DE SOCIEDADES ENTIDADES EMPRESARIAIS		CNAE 00000 - SEM INFORMAÇÃO	
Logradouro R CORONEL DULCIDIO	Número 2280	Complemento	CEP 802501 00	Bairro/Distrito AGUA VERDE	Município CURITIBA	UF PR

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CNPJ: 80.359.771/0001-09	SOCIEDADE CONSORCIADA
GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 60.681.749/0001-73	SOCIEDADE CONSORCIADA
EDENILSO ROSSI ARNALDI - CPF: ***.310.069-**	SEM INFORMAÇÃO

SANÇÕES VIGENTES

Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas (CEIS) ?

3 - Suspensão

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 1 de 10

Por este instrumento particular, as partes integrantes:

1ª) **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.359.771/0001-09, estabelecida à Rua Coronel Dulcídio, nº 2280, Bairro Água Verde em Curitiba – Paraná CEP 80.250-100, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR e CPF nº 485.964.189-20, e o **Sr. JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 836.168-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 094.594.219-20, infra-assinados.

2ª) **GEOSONDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.681.749/0001-73, com matriz estabelecida na Rua Paes Leme, 524, Conjunto 112, Sala A, Bairro Pinheiros em São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente o **Sr. CLOVIS SALIONI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.821.821-1, e CPF nº 266.963.728-06, infra-assinado.

Em conjunto, as **CONSORCIADAS** resolvem alterar o Contrato de Constituição de Consórcio denominado **CONSÓRCIO PINHEIRINHO**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.433.636/0001-60**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº **415.0015065-0** em 05/05/2015 e última alteração contratual registrada sob o nº 20164803114 em 11/08/2016, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Liderança e Participação

1.1 A participação das **CONSORCIADAS** nas despesas, receitas e resultados do **CONSÓRCIO** que era na proporção de: **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**: 64% (sessenta e quatro por cento) e **GEOSONDA S.A.**: 36% (trinta e seis



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0**

Folha 2 de 10

por cento). fica alterado para: **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA:** 99% (noventa e nove por cento) e **GEOSONDA S.A.:** 1% (hum por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Disposições Gerais

2.1 A Clausula 12.7 fica alterada para: As **CONSORCIADAS**, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Curitiba, para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

2.2 Exclui-se a Clausula 12.9.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Consolidação do Contrato:

3.1 À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato de consórcio, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO DE CONSÓRCIO CONSOLIDADO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0**

Considerando que as empresas qualificadas abaixo, participaram, em conjunto, do RDC Presencial n.º 025/2014-SMOP/OPO, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP - Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. Resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato de Constituição de Consórcio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como disposto nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76.

1ª) SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.359.771/0001-09, estabelecida à Rua Coronel Dulcídio, nº 2280, Bairro Água Verde em Curitiba - Paraná CEP 80.250-100, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR e CPF n.º 485.964.189-20, e o **Sr. JAN**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0**

Folha 3 de 10

NOWAK JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 836.168-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 094.594.219-20, infra-assinados.

2ª) GEOSONDA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.681.749/0001-73, com matriz estabelecida na Rua Paes Leme, 524, Conjunto 112, Sala A, Bairro Pinheiros em São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente o **Sr. CLOVIS SALIONI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.821.821-1, e CPF nº 266.963.728-06, infra-assinado, a seguir denominadas apenas **CONSORCIADAS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da vigência

1.1 O presente contrato somente entrará em vigor após a assinatura para o início dos serviços com a SMOP – Município de Curitiba.

1.2 O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será o necessário para o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**, acrescido de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 “EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTROLE DE CHEIAS DO RIO PINHEIRINHO, NA BACIA DO RIO IGUAÇU/SUB-BACIA DO RIO BELÉM, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE: CONTENÇÕES, INDUTORES DE RETARDO (BARRAMENTOS), CONDUTOS FORÇADOS E ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO QUE SERÃO EXECUTADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC-2 – SANEAMENTO, REPASSADOS POR MEIO DA CAIXA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO TC N.º 0402.494-70/2012 MCIDADES/CAIXA – INTERVENÇÕES NA BACA DO RIO PINHEIRINHO E NAS CALHAS DOS RIOS BELÉM, ÁGUA VERDE, PILARZINHO E JUVÊVÊ – ETAPA 01, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, SENDO: LOTE 1: CÔRREGO DO CURTUME E RIO VILA GUAIRA,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 4 de 10

LOTE 02: Córrego da Av. Henry Ford e Lote 03: Córrego da Av. Santa Bernadete e Rio Pinheirinho”.

2.2. O objeto do **CONSÓRCIO** ora formalizado é a execução das obras descrita no item 3.1, nos termos do contrato a ser assinado pelo **CONSÓRCIO**, e eventuais aditivos.

2.3. O **CONSÓRCIO** será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e será responsável pela contratação de toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos serviços, terá contabilidade própria e poderá movimentar contas-correntes em seu próprio nome.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Denominação, Liderança e Participação

3.1 O consórcio formado pelas empresas, será denominado **CONSÓRCIO PINHEIRINHO**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, terá sua liderança exercida pela empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** com poderes para representar a outra consorciada, separadamente, sem sua anuência, frente a **CONTRATANTE** e em qualquer órgão ou instância, judicial ou extrajudicial, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com o respectivo **CONTRATO** ou dele decorrente.

3.2 A participação das **CONSORCIADAS** nas despesas, receitas e resultados do **CONSÓRCIO** será na proporção de:

- **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**: 99% (noventa e nove por cento);
- **GEOSONDA S.A.**: 1% (Hum por cento).

3.3 As **CONSORCIADAS** se responsabilizarão solidariamente pelos atos praticados por qualquer uma delas, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato dela eventualmente decorrente, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.4 Cada **CONSORCIADA** é responsável direta e exclusiva por todos os ônus, encargos, prejuízos e obrigações, respondendo individual e solidariamente pelas exigências, inclusive de ordem fiscal e administrativa, pertinentes ao objeto da



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 5 de 10

Licitação, até a conclusão final das obras e serviços, estudos e fornecimento que vierem a ser contratados com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR.**

3.5 As partes estabelecerão, em comum acordo, os critérios de divisão dos trabalhos e ajustarão a realização das obras de forma a manter sempre a proporção estabelecida na presente Cláusula. Em qualquer hipótese, cada empresa será totalmente responsável pela parte dos serviços que lhe couber, sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração e Gerência

4.1. A Administração do **CONSÓRCIO** caberá exclusivamente à empresa Líder, **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** através do seu diretor, **Sr. EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.034.129-5 – SSP-PR, e CPF nº 414.310.069-04;

4.2. As Obras serão administradas pela empresa Líder, a qual indicará um Gerente Geral e respectivo corpo técnico e administrativo.

4.3. Todavia, os cargos da estrutura operacional do **CONSÓRCIO**, deverão ser preenchidos por profissionais contratados pelo **CONSÓRCIO**, a serem definidos pela empresa Líder, quando da elaboração das normas operacionais internas, que os remunerará de acordo com a tabela salarial de plano de cargos próprios ou de mercado.

4.4. Foi aberta no Banco do Brasil, Agência 3404-5 – Curitiba/PR a Conta Corrente 7030-0 em nome do **CONSÓRCIO** cuja movimentação será feita pelo representante da empresa Líder indicado na Clausula 4.1, ou por seus procuradores, a fim de realizar as movimentações financeiras referente a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Materiais e Equipamentos

5.1. Os materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e serviços especializados, necessários à execução do escopo dos serviços contratados, serão adquiridos e/ou contratados de terceiros diretamente pelo **CONSÓRCIO**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 6 de 10

5.2. As **CONSORCIADAS** terão preferência no fornecimento dos equipamentos e eventuais serviços, de que trata a cláusula 5.1, seja a título de aluguel ou venda, desde que nas mesmas condições da melhor oferta do mercado.

5.3 As **CONSORCIADAS** fornecerão todos os materiais, pessoal e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Registros Contábeis

6.1 O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes, receitas, despesas e custos do **CONTRATO**. O **CONSÓRCIO** enviará balancete mensal bem como os demonstrativos de resultados – DRE, para a empresa Líder, até o dia 15 do mês subsequente, para aprovação.

6.2 A contabilidade retro mencionada ficará sob a supervisão do Gerente Geral, que fará a elaboração de um programa financeiro, até o dia 20 de cada mês, devendo, ser submetido a apreciação e aprovação da empresa Líder, a fim de serem fixados os aportes dos recursos provenientes da **CONTRATANTE**, de cuja aprovação dependerá a efetiva implementação do programa de serviços e, conseqüentemente, das despesas a realizar.

6.3. O **CONSÓRCIO** fará a contabilização referida no item 6.1 e emitirá todos os documentos relativos às **CONSORCIADAS** que possam ser necessários para o atendimento de eventuais exigências das autoridades tributárias, de forma que essas despesas e receitas possam ser contabilizadas pelas **CONSORCIADAS** na medida e na proporção ao estabelecido na cláusula 3.2, ou que estejam sendo efetivamente por elas suportadas.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Aportes e Receitas

7.1. Em eventual inadimplência da **CONTRATANTE** ou da insuficiência de recursos na conta corrente do consórcio, para fazer frente às despesas contraídas, necessários à execução do **CONTRATO**, os aportes financeiros serão realizados exclusivamente pela empresa Líder.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 7 de 10

7.2. Todos os aportes financeiros de que tratam a cláusula retro serão feitos periodicamente devendo estar à disposição na conta-corrente do **CONSÓRCIO**, conforme previsão da Programação Financeira.

7.3. As programações de remessa dos aportes deverão ser enviadas, pelo **CONSÓRCIO**, todo dia 15 (quinze) e dia 30 (trinta) de cada mês.

7.4. Precipuamente, os valores financeiros recebidos decorrentes da execução do contrato, provenientes da **CONTRATANTE**, farão frente a todas as despesas, não obstante, aportes adicionais serão de responsabilidade da empresa Líder.

7.5. A emissão das correspondentes documentações fisco-contábeis de cobrança caberá exclusivamente ao **CONSÓRCIO PINHEIRINHO**, em **Nota Fiscal Própria**, o qual discriminará no documento fiscal a participação de cada consorciada, bem como emitirá um único processo, incluindo também os elementos pertinentes ao próprio consórcio.

CLÁUSULA OITAVA: Da Cessão, Transferência

8.1. A alteração na constituição ou composição do consórcio somente poderá ocorrer, com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, obrigando-se a manter os termos e condições deste contrato, até a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: Das Despesas

9.1. A mobilização e desmobilização do pessoal alocado na obra, será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, com administração da empresa Líder.

9.2. Todos os encargos, tributos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, civil, previdenciária, securitária e administrativa, relativos à execução dos serviços, serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, com administração da empresa Líder.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 8 de 10

9.3. Todos os tributos incidentes sobre o faturamento direto contra a **CONTRATANTE** serão suportados proporcionalmente pelo **CONSÓRCIO**, com administração da empresa Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Ações Judiciais

10.1. Qualquer demanda judicial proveniente do **CONSÓRCIO**, após a conclusão da obra, serão de responsabilidade da empresa Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Responsabilidade Técnica

11.1. A responsabilidade técnica e administrativa do **CONSÓRCIO** caberá a empresa Líder, representadas pelo profissional, pertencente ao seu respectivo quadro funcional, abaixo descrito:

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Eng.º PEDRO HENRIQUE ROSSI ARNALDI

CREA/PR nº. 115648/D

11.2. Cada empresa terá direito ao atestado de execução de obras e serviços executados respectivamente pelas mesmas.

11.3. A aquisição de bens eventualmente adquirido para a execução dos serviços objeto do contrato, será realizado pelo **CONSÓRCIO**, e integrará o seu ativo imobilizado;

11.4. Quando do término do **CONSÓRCIO**, após a conclusão dos serviços, todos os recursos materiais e imobilizados, serão transferidos automaticamente a empresa Líder.

11.5 As garantias que eventualmente forem prestadas a **CONTRATANTE**, tais como caução, fiança e seguros, serão suportadas pela empresa Líder.

11.6 O escopo dos serviços será a integralidade do objeto, na proporção estabelecida para cada empresa, envolvendo todas as atividades de engenharia, suprimentos, construção, fornecimento de equipamentos e montagem



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 9 de 10

necessários à execução das obras, de acordo com o Edital de Licitação RDC Presencial n.º 025/2014-SMOP/OPO, fases subsequentes e do contrato decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1. O **CONSÓRCIO** somente será dissolvido, na hipótese de desfazimento do **CONTRATO** celebrado com a **CONTRATANTE**.

12.2. Ocorrendo o término do **CONTRATO** ou dissolução do **CONSÓRCIO**, as consorciadas terão direito aos valores apurados na respectiva proporção constante na Clausula 3.2, sendo que a Empresa Líder responderá pelos direitos e obrigações do **CONSÓRCIO**.

12.3. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o **CONTRATO** celebrado com a **CONTRATANTE** e todos ulteriores aditivos;

12.4. As partes assumem o compromisso expresso de que, na qualidade de constituinte do presente **CONSÓRCIO**, assinarão o contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, assumindo solidariamente, como responsáveis, todas as obrigações contratuais.

12.5. As **CONSORCIADAS** se obrigam isoladamente e em conjunto, a tratar como confidenciais todas as informações, projetos e dados relativos a execução dos serviços elencados na cláusula segunda, obrigando-se a utilizá-los unicamente na implantação do Objeto do presente Contrato.

12.6 O **CONSÓRCIO** terá seu endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da Empresa Líder (Rua Coronel Dulcídio, 2280 – Água Verde).

12.7. As **CONSORCIADAS**, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Curitiba, para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

12.8. Fica vedado às **CONSORCIADAS**, ceder, repassar, alienar ou agravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas originárias do presente contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO PINHEIRINHO
CNPJ/MF: nº 22.433.636/0001-60
NIRE: 415.0015065-0

Folha 10 de 10

E, por estarem justas e acordadas, as **CONSORCIADAS** assinam o presente Acordo em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

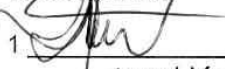
Curitiba, 25 de maio de 2017.

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
80.359.771/0001-09
ARMANDO HIROSHI NONOSE

GEOSONDA S.A.
60.681.749/0001-73
CLOVIS SALIONI JUNIOR

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
80.359.771/0001-09
JAN NOWAK JUNIOR

Testemunhas:

1 
Rigel Valerio Filho
CPF 033.331.709-22

2 
ACONSO ARNALDI
087.220.329-83

TABELIONATO
Granja Viana
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cep: 06708-370 - Fone: (11) 4773-6444
Denizari, Vicesse, Azevedo
Tabelião

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: **CLOVIS SALIONI JUNIOR**. Dou fé.
Cotia - SP, 02 de agosto de 2017.
Em testemunho da verdade,
REGINA CELIA CECCON LARANJA
Seq:4850485650484955485651575152 Unitário:14,92 Total:849,22
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ** SELLO



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
eSelo: eXDUc.PNNGL.NGR6J - MPzAw.4c6D
Consultar em <http://fumarpen.com.br>
Reconheço por AUTENTICA a(s) firma(s) de
ARMANDO HIROSHI NONOSE, JAN NOWAK JUNIOR.
Fazenda Rio Grande-RS, 25/09/2017
Em test. da verdade
LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA
ESCRIVENTE

Luiz Carlos Aparecido de Souza
CPF 008.242.809-38
Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2017 11:17 SOB Nº 20176447156.
PROTOCOLO: 176447156 DE 05/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11764234359. NIRE: 41500150650.
CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
41012575-71	80.359.771/0001-09	06/1992

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Título do Estabelecimento	SIAL ENGENHARIA
Endereço do Estabelecimento	RUA CORONEL DULCIDIO, 2280 - AGUA VERDE - CEP 80250-100 FONE: (41) 3343-2550
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 09/2002 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 6810-2/02 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	485.964.189-20	ARMANDO HIROSHI NONOSE	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	094.594.219-20	JAN NOWAK JUNIOR	ADMINISTRADOR
CPF	414.310.069-04	EDENILSO ROSSI ARNALDI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	557.421.579-91	ERNADES ROSSI ARNALDI	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 15/08/2025.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 41012575-71

Emitido Eletronicamente via Internet
16/07/2025 13:59:09



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 05.120.556/0001-35

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205252919

Página 1 de 12

Pelo presente instrumento particular o Sr. **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.034.129-5, emitida pela SSP – PR, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 414.310.069-04; e o Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil sob n.º 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 094.594.219-20.

Únicos e atuais sócios da sociedade limitada **VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

RESOLVEM, neste ato, por unanimidade e por intermédio do presente instrumento, promover nova alteração contratual e consolidar o Contrato Social, que passará a ser regido conforme as cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I
ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CAPITULO I - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira

A sociedade que gira sob o nome empresarial de **VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** passa a partir desta data para: **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CAPITULO II - INGRESSO DE SÓCIO

Cláusula Segunda

Ingressa na sociedade, neste ato, a empresa **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Dulcideo, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80250-100 registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 412.0196735-2, em 10/12/1987, e inscrita no



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 2 de 12

CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, representada por seu sócio administrador **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160.

CAPITULO III - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Terceira

Neste ato o sócio **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, que detém na sociedade 1.237.500 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1.237.500,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, por compra e venda, a sócia admitida, **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.359.771/0001-09, já qualificada.

Cláusula Quarta

Cedentes e cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pelas cessões de quotas efetivadas nos termos das cláusulas anteriores, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da própria da sociedade.

Cláusula Quinta

Os sócios **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e **JAN NOWAK JUNIOR** declaram neste ato a anuência e concordância com relação à cessão e transferência ora efetivadas, bem como a renúncia ao direito de preferência na aquisição das quotas contempladas nas cláusulas anteriores.

CAPITULO IV - DO AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula Sexta

Neste ato o sócio remanescente e a sócia ingressante resolvem aumentar o capital da sociedade em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrito e integralizado pelos sócios, conforme segue:

§1.º - JAN NOWAK JUNIOR, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 05.120.556/0001-35

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205252919

Página 3 de 12

§1.º - SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, já qualificada, subscreve e integraliza neste ato R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) em moeda corrente nacional.

CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima

O capital social, totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	1.732.500	99	R\$ 1.732.500,00
JAN NOWAK JUNIOR	17.500	1	R\$ 17.500,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPITULO VI - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Oitava

A sociedade que tinha como responsável técnico o Engenheiro PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI, passa a ter como responsáveis técnicos o Engenheiro **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Paraná e pelo Engenheiro **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Paraná, conforme Lei 5.194 de 24/12/1966 e regulamentações posteriores do CONFEA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 05.120.556/0001-35

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205252919

Página 4 de 12

CAPITULO VII - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula Nona

A sociedade que era administrada pelo sócio EDENILSO ROSSI ARNALDI passa a ser administrada pelo sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná e pelo não sócio Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Paraná.

Cláusula Décima

Declaração de desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**TITULO II
DA CONSOLIDAÇÃO**

Em virtude das alterações promovidas neste instrumento, resolve-se neste ato promover a consolidação do Contrato Social, cujas cláusulas e condições passarão a ser as seguintes:

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 05.120.556/0001-35
NIRE n.º 41205252919

Pelo presente instrumento particular, **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Dulcideo, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80250-100 registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 412.0196735-2, em 10/12/1987, e inscrita no CNPJ/MF sob nº.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 05.120.556/0001-35

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205252919

Página 5 de 12

80.359.771/0001-09, representada por seu sócio administrador **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160 e o Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20;

Únicos e atuais sócios da sociedade limitada **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

**DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira

A sociedade limitada opera sob o nome empresarial **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Cláusula Segunda

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira

A Sociedade tem sede à Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 6 de 12

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula Quarta

A Sociedade teve suas atividades iniciadas na data de 3 de junho de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO

Cláusula Quinta

A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo de edificação de obras residenciais, comerciais e industriais, com aplicação de materiais e prestação de serviço na área de engenharia civil, bem como a incorporação de empreendimentos imobiliários e a compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta

O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	1.732.500	99	R\$ 1.732.500,00
JAN NOWAK JUNIOR	17.500	1	R\$ 17.500,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Sétima

As deliberações sociais poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital da sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

Cláusula Oitava

As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula Nona

Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Nona.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 8 de 12

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima

A administração da Sociedade poderá ser exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser eles sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios retirar à título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Primeira

A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de todos os administradores, agindo em conjunto; ou
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por todos os sócios da sociedade, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 9 de 12

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda

A cessão de quotas a terceiros somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social, cabendo aos sócios direito de preferência sobre as mesmas, na proporção do capital que estes já possuam na sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Terceira

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Quarta

No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio, pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestarem se pretendem substituir o sócio falecido ou incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Cláusula Décima Quinta

Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Décima Sexta

Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima

A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Oitava

Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Nona

A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

FORO

Cláusula Vigésima

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Vigésima Primeira

A responsabilidade técnica especificada pela Lei 5.194 de 24/12/1966 e regulamentações posteriores do CONFEA, será exercida pelo Engenheiro **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Paraná e o pelo Engenheiro **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Paraná, com absoluta independência de ação, quer na orientação técnica de seus trabalhos, na execução de plano e detalhes, na confecção de orçamentos e especificações, quer na execução de obras de sua responsabilidade.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula Vigésima Segunda

Os sócios designam como administradores da sociedade, por tempo indeterminado o sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná e o não sócio Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 05.120.556/0001-35

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205252919

Página 12 de 12

Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Paraná.

Declaração de desimpedimento: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Sócio Quotista

JAN NOWAK JUNIOR
Sócio Administrador

EDENILSO ROSSI ARNALDI
Sócio Cedente

ARMANDO HIROSHI NONOSE
Administrador Não Sócio Nomeado



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
E-mail: RT50z.93J7Z.9ZG6J - MsJAw.4cuF
Consultar em <http://funarfen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
ARMANDO HIROSHI NONOSE, JAN NOWAK JUNIOR,
EDENILSO ROSSI ARNALDI.
Fazenda Rio Grande-PR, 19/02/2016
Em test. da verdade
LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:27 SOB Nº 20160568587.
PROTOCOLO: 160568587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160568587. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 1 de 13

Pelo presente instrumento particular **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80250-100 registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 412.0196735-2, em 10/12/1987, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, representada por seu sócio administrador **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160; e o Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20.

Únicos e atuais sócios da sociedade limitada **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205252919 em sessão de 14/06/2004, e última alteração contratual registrada sob nº. 20160568587 em 18/03/2016.

RESOLVEM, neste ato, por unanimidade e por intermédio do presente instrumento, promover nova alteração contratual e consolidar o Contrato Social, que passará a ser regido conforme as cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO I - INGRESSO DE SÓCIO

Cláusula Primeira

Ingressam na sociedade, neste ato, o Sr. **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 2 de 13

Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.034.129-5, emitida pela SSP – PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.310.069-04, o Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob n.º 21382/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Estado do Paraná e o Sr. **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG n.º. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob n.º 115648/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná

CAPITULO II - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Segunda

Neste ato a sócia **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, representada por seu sócio administrador **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, que detém na sociedade 1.732.500 (um milhão e setecentas e trinta e duas mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1.732.500 (um milhão setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, por compra e venda, aos sócios admitidos:

- 1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, já qualificado, 1.417.500 (um milhão, quatrocentas e dezessete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais);
- 2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, já qualificado, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
- 3) **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI**, já qualificado, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

Cláusula Terceira

Cedentes e cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável pelas cessões de quotas efetivadas nos termos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 3 de 13

das cláusulas anteriores, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da própria da sociedade.

Cláusula Quarta

Os sócios **EDENILSO ROSSI ARNALDI, ARMANDO HIROSHI NONOSE, PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI e JAN NOWAK JUNIOR** declaram neste ato a anuência e concordância com relação à cessão e transferência ora efetivadas, bem como a renúncia ao direito de preferência na aquisição das quotas contempladas nas cláusulas anteriores.

CAPITULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente integralizado de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
EDENILSO ROSSI ARNALDI	1.417.500	81	R\$ 1.417.500,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	157.500	9	R\$ 157.500,00
PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI	157.500	9	R\$ 157.500,00
JAN NOWAK JUNIOR	17.500	1	R\$ 17.500,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPITULO IV - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula Sexta

A sociedade que era administrada pelo sócio JAN NOWAK JUNIOR e pelo não sócio ARMANDO HIROSHI NONOSE, passa a ser administrada pelo sócio Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, residente e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 4 de 13

domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, pelo sócio Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Estado do Paraná e pelo sócio **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula Sétima

Declaração de desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPITULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava

A sociedade se obrigava:

a) por ato ou assinatura de todos administradores, agindo em conjunto, passa a obrigar por ato ou assinatura de dois administradores, agindo em conjunto.

TITULO II
DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações promovidas neste instrumento, resolve-se neste ato promover a consolidação do Contrato Social, cujas cláusulas e condições passarão a ser as seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 5 de 13

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 05.120.556/0001-35
NIRE 41205252919

Pelo presente instrumento particular, **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.034.129-5, emitida pela SSP – PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.310.069-04, o Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160 e o Sr. **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010 e o Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20;

Únicos e atuais sócios da sociedade limitada **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, cujo contrato social encontra-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205252919 em sessão de 14/06/2004.

**DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira

A sociedade limitada opera sob o nome empresarial **VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Cláusula Segunda

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira

A Sociedade tem sede à Rua XV de Novembro, nº 2152, sala 11 - Fundos, Centro, CEP 83005-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula Quarta

A Sociedade teve suas atividades iniciadas na data de 3 de junho de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO

Cláusula Quinta

A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo de edificação de obras residenciais, comerciais e industriais, com aplicação de materiais e prestação de serviço na área de engenharia civil, bem como a incorporação de empreendimentos imobiliários e a compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 7 de 13

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta

O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	%	Valor em Reais
EDENILSO ROSSI ARNALDI	1.417.500	81	R\$ 1.417.500,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	157.500	9	R\$ 157.500,00
PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI	157.500	9	R\$ 157.500,00
JAN NOWAK JUNIOR	17.500	1	R\$ 17.500,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Sétima

As deliberações sociais poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital da sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

Cláusula Oitava

As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, sobre a matéria que seria objeto dela.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 8 de 13

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula Nona

Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Nona.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima

A administração da Sociedade poderá ser exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser eles sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 9 de 13

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios retirar à título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Primeira

A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de dois administradores, agindo em conjunto; ou
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por todos os sócios da sociedade, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda

A cessão de quotas a terceiros somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social, cabendo aos sócios direito de preferência sobre as mesmas, na proporção do capital que estes já possuam na sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Terceira

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 10 de 13

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Quarta

No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio, pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestarem se pretendem substituir o sócio falecido ou incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta

Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Décima Sexta

Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima

A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Oitava

Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Nona

A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

FORO

Cláusula Vigésima

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 12 de 13

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Vigésima Primeira

A responsabilidade técnica especificada pela Lei 5.194 de 24/12/1966 e regulamentações posteriores do CONFEA, será exercida pelo Engenheiro **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Paraná e o pelo Engenheiro **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Paraná, com absoluta independência de ação, quer na orientação técnica de seus trabalhos, na execução de plano e detalhes, na confecção de orçamentos e especificações, quer na execução de obras de sua responsabilidade.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula Vigésima Segunda

Os sócios designam como administradores da sociedade, por tempo indeterminado o sócio Sr. **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, o sócio Sr. **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 03157510641 DETRAN-PR, portador do CREA/PR sob nº 21382/D, inscrito no CPF/MF sob nº 485.964.189-20, residente e domiciliado à Rua Gabirobas, 12, Lote 58, Bairro Uberaba, CEP: 81560-160, Curitiba, Estado do Paraná e o sócio **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.120.556/0001-35
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205252919

Página 13 de 13

Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná.

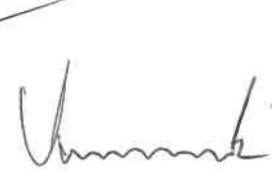
Declaração de desimpedimento: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

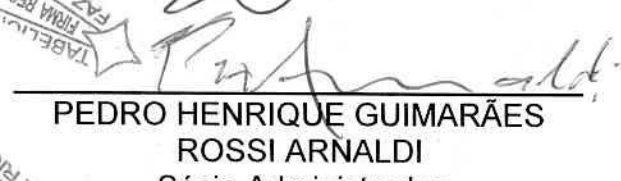
Curitiba, 08 de dezembro de 2016



EDÊNILSO ROSSI ARNALDI
Sócio Quotista



JAN NOWAK JUNIOR
Sócio Administrador



**PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES
ROSSI ARNALDI**
Sócio Administrador



ARMANDO HIROSHI NONOSE
Sócio Administrador



SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Sócio Cedente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Marina Cunha Martins de Campos
1ª Escrevente Substituta
Portaria nº 025/2009

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabeliao - Tel.: (41) 3627-1364
Selo: 3BDnc.9e0yb.mZ7so - HnnwW.AiVA
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
EDENILSO ROSSI ARNALDI, ARMANDO HIROSHI
MONOSE, JAN NOWAK JUNIOR, PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI.
Fazenda Rio Grande-PR, 09/12/2016
Em test.  da verdade
MARINA CUNHA MARTINS DE CAMPOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2017 09:07 SOB Nº 20167979655.
PROTOCOLO: 167979655 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700000736. NIRE: 41205252919.
VALORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205252919	CNPJ 05.120.556/0001-35	
NOME EMPRESARIAL MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 25
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A9.91.83.0A.BD.D0.4F.91.90.4E.F6.8D.6B.FA.99.19.71.76.38.CC	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03333170922	RIGEL VALERIO FILHO:03333170922	503206034225906121 2	09/04/2024 a 10/04/2027	Não
Administrador	06668724906	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906	486994422039857074 9	19/05/2025 a 19/05/2028	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A9.91.83.0A.BD.D0.4F.91.90.4E.F6.8D.
6B.FA.99.19.71.76.38.CC-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2025 às 14:15:48

BE.FE.59.3D.70.B3.05.24
93.B5.25.C8.21.B2.37.B1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41201967352	CNPJ 80.359.771/0001-09	
NOME EMPRESARIAL SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 78
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 74.6E.12.08.E0.BD.9A.84.47.45.42.4B.AE.22.C8.40.6E.C5.DA.19	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03333170922	RIGEL VALERIO FILHO:03333170922	503206034225906121 2	09/04/2024 a 10/04/2027	Não
Administrador	41431006904	EDENILSO ROSSI ARNALDI:41431006904	485751477637452151 2	18/05/2022 a 18/05/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

74.6E.12.08.E0.BD.9A.84.47.45.42.4B.
AE.22.C8.40.6E.C5.DA.19-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/05/2025 às 09:56:25

64.73.18.CB.A3.B1.ED.B0
45.A7.10.AC.D6.30.E3.6C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Dados gerais

Razão social MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA		Nome fantasia MASSAPE CONSTRUCOES CIVIS	
Número do registro 42143	Data do registro 23/07/2004	Situação de registro Regular	
Logradouro		Complemento	CEP
Bairro	Cidade	País	
Telefone (41) 3343-2550	Fax	Telefone celular (41) 3343-2550	
Site	E-mail planejamento@sial.eng.br		

Responsáveis técnicos

Profissional	Título	Matriz/ Filial
<u>PR-21382/D - ARMANDO HIROSHI NONOSE</u>	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz
<u>PR-115648/D - PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI</u>	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz

Quadro técnico

Profissional	Título	Matriz/ Filial
<u>RS-138792/D - EVERTON LUIZ DE MENEZES CORTELINI</u>	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Matriz
<u>RS-086900/D - FLÁVIO RIBEIRO TEIXEIRA</u>	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO MECÂNICO	Matriz

Dados gerais

Razão social

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Número do registro

10922

Data do registro

06/12/1991

Situação de registro

Regular

Logradouro**Complemento****CEP****Bairro****Cidade****País****Telefone**

(41) 3343-2550

Fax

(41) 3343-2550

Telefone celular

(41) 98818-1762

Site**E-mail**

planejamento@sial.eng.br

Responsáveis técnicos

Profissional	Título	Matriz/ Filial
PR-21382/D - ARMANDO HIROSHI NONOSE (/publico/profissional/view)	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz
SC-3446/D - EDNO BECKER MICHELS (/publico/profissional/view)	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Matriz
PR-115648/D - PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI (/publico/profissional/view)	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz

Quadro técnico

Profissional	Título	Matriz/ Filial
PR-29783/D - MAURICIO ALBINI (/publico/profissional/view)	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Matriz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.120.556/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASSAPE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASSAPE CONSTRUÇOES CIVIS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 226	COMPLEMENTO APT 1201
-------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 83.030-590	BAIRRO/DISTRITO SILVEIRA DA MOTTA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIGEL@SIAL.ENG.BR	TELEFONE (41) 3343-2550
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2026** às **11:46:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.359.771/0012-61 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2014
NOME EMPRESARIAL SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIAL SIENA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 83.030-590	BAIRRO/DISTRITO SILVEIRA DA MOTTA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3343-2550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2026** às **15:04:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.359.771/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1987	
NOME EMPRESARIAL SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.99-1-01 - Administração de obras 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL. DULCÍDIO	NÚMERO 2280	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.250-100	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIGEL@SIAL.ENG.BR		TELEFONE (41) 3432-550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2026** às **15:02:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

À

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização, na modalidade semi-integrada, da elaboração dos projetos executivos e prestação de serviços de pavimentação, em Rua Manoel Corrêa, Av. Cel. Jose Lobo e Pátio de triagem, com pavimento rígido de concreto e com bloco intertravado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos., conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

Prezados senhores,

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa MASSAPÊ Construções Civis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.120556/0001-35, sob as penas da lei que a nossa empresa se encontra enquadrada como empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

São Jose dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI
ARNALDI:06668724
906

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906
ND: C=BR, CN=PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906,
O=ICP-Brasil, OU=47182342000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 11:03:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Massapê Construções Civis Ltda.
Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi
RG: 8.509.431-9
Administrador



MODELO n º 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

A empresa MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 05.120.556/0001-35, sediada Rua Guaíra, nº 226, bairro: Silveira da Motta, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP: 83030-590, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI, portador da Carteira de Identidade nº 8.509.431-9/SSP-PR, e do CPF nº 066.687.249-0, sob as penas da Lei, DECLARA, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de empresa pública ou sociedade de economia mista do Estado do Paraná, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;

São Jose dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI
ARNALDI:06668724
906

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906
ND: C=BR, CN=PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906,
O=ICP-Brasil, OU=47182342000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 16:12:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Massapê Construções Civis Ltda.
Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi
RG: 8.509.431-9
Administrador